



17937577



08015.000080/2020-06



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Divisão de Monitoramento e Execução da SENAJS

NOTA TÉCNICA Nº 7/2022/DIMEX/CGPGC/GAB-Senajus/SENAJS/MJ**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08015.000080/2020-06****INTERESSADO:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ADITIVAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 902180/2020 - PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**1. BREVE HISTÓRICO**

1.1. Trata-se de análise de solicitação de Prorrogação de Ofício, por mais seis meses do **Convênio nº 902180/2020 (Plataforma + Brasil)** celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por meio da Secretaria Nacional de Justiça - SENAJS, e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA visando a implementação de projeto que possui o seguinte Objeto: "Otimizar o acesso à justiça, enquanto função institucional da DPE-MA, no Estado do Maranhão, por meio do aparelhamento e modernização dos Núcleos Regionais Ecológicos buscando a racionalidade dos recursos públicos.", como informado pelo Item 3.1 do Plano de Trabalho (15405141).

1.2. No dia 28 de março de 2022, na aba de TAs da Plataforma +Brasil, o conveniente apresentou a seguinte solicitação:

Considerando o término da vigência do Convênio Plataforma + Brasil nº 902180/2020, que ocorrerá no dia 25/05/2022, e mudança do cenário econômico resultantes dos impactos causados pela pandemia do Covid-19, ocasionando atrasos no cumprimento nas metas estabelecidas no Plano de Trabalho. Diante disso, solicitamos a Vossa Senhoria autorização para prorrogação de vigência por mais 06 (seis) meses, com término para o dia 25/11/2022 e ajuste no Plano de Trabalho suplementando o valor da contrapartida financeira alterando os valores do veículo tipo Pick-up e Monitores em virtude de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro. Para subsidiar a solicitação segue os seguintes documentos na aba anexo execução: Ofício Justificando; Declaração de Contrapartida (LOA e QDD); PT atualizado e documentos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

1.3. A despeito do pedido, acompanhado de cronograma de execução (17950859), verifica-se que ao instrumento ocorreu atraso no repasse de recursos, o que enseja a Prorrogação de Ofício, motivo pelo qual será indeferido o aditivo de prazo de vigência conforme solicitado pelo órgão.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A Prorrogação ex Ofício é prevista no Art. 27 da Portaria Interministerial 424/2016, conforme definição e enquadramento nas seguintes condições:

Art. 27

(...)

VI - a obrigação do concedente ou mandatária prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, nos casos previstos no § 3º; (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

(...)

§ 3º Os prazos de vigência de que trata o inciso V do caput poderão, excepcionalmente, ser prorrogados:

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;

II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - desde que devidamente justificado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:

a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou

b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

(Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 4º A prorrogação de que trata o § 3º deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019).

2.2. No tocante ao atraso da parcela, o período para o cômputo do prazo máximo para o repasse é mencionado no Artigo 54 da Portaria Interministerial 424/2016:

Art. 54

(...)

§ 3º Nos convênios cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer preferencialmente, em parcela única, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do aceite do processo licitatório. (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019).

2.3. Nesse sentido, a cláusula quinta Termo de Convênio celebrado entre as partes, corrobora com o procedimento *ex officio* autuado nesta Nota Técnica:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA Este Termo de Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos espulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016 (seja “de ocio”, seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

3. DA CONSTATAÇÃO

3.1. Consoante compreensão do texto supramencionado da Portaria 424/2016, ao Concedente é exigida a obrigação de prorrogar quando houver atraso na liberação da parcela, contado sessenta dias após o aceite da licitação. Nesse sentido, observamos o dever de prorrogar a vigência por mais 135 dias, de acordo com o demonstrado na tabela a seguir:

Data do Aceite	Parecer/NotaTécnica	Ordem (ns) Bancária (s)	Data da Ordem Bancária	Dias de Atraso	Dedução do prazo de 60 dias	Data do final de vigência mais o acréscimo dos dias de atraso
14/05/2021	Parecer 39/2021/DIMEX/CGPGC/GAB-Senajus/SENAJUS (14075235)	(16252443, 16252462, 16252481)	26/10/2021	165	165-30 = 135 dias	25/05 + 135 dias = 7/10/2022
20/10/2021	Nota Técnica Nº 6/2021/CGPGC/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ (16068876)	(16252443, 16252462, 16252481, 16252494, 16252510, 16252530)	26/10/2021	6	Não ultrapassou o prazo	----- ----- ----

3.2. Como visto na tabela, o primeiro aceite de licitação, por meio do Parecer 39/2021/DIMEX/CGPGC/GAB-Senajus/SENAJUS (14075235) ocorreu em 14 de maio de 2021 e o repasse apenas foi efetivado em 26 de outubro de 2021, resultando em 165 dias de atraso, que subtraído ao período previsto de 60 dias e adicionado à data de final de vigência em 25 de maio resulta no dia 7 de outubro de 2022.

3.3. Para o segundo aceite, por meio da Nota Técnica Nº 6/2021/CGPGC/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ (16068876, não foi constatado atraso no repasse, ocorrendo seis dias após o aceite e portanto, dentro do prazo de 60 dias permitido pela legislação.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, opina-se proceder com a Prorrogação de Ofício do convênio nº 902180/2020 alterando o final da vigência do dia 25 de maio de 2022 para o dia **7 de outubro de 2022**, a fim de viabilizar a plena execução do objeto.

4.2. Cabe anotar que em virtude da aditativação pelo concedente, o pedido formulado para Prorrogação de Vigência será indeferido, embora sem constar a rejeição pelo sistema pois que está acompanhado de outras solicitações na aba de TAs na Plataforma +Brasil.

4.3. Acaso seja necessário maior prazo para a vigência o conveniente deve solicitar novo pedido em sessenta dias antes do final da vigência, juntamente com novo cronograma de execução e relatório das ações executadas.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

NATHALIE BULCÃO GONZALEZ

Chefe da Divisão de Monitoramento e Execução

De acordo. Encaminha-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça, para em caso de concordância, assinar a prorrogação de ofício nos termos da minuta nº 01/2022 (17985041).

assinado eletronicamente

DANIELLE MENEZES RODRIGUES

Coordenadora-Geral de Planejamento e Gestão de Convênios



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIE BULCAO GONZALES, Chefe da Divisão de Monitoramento e Execução**, em 10/05/2022, às 13:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Menezes Rodrigues, Coordenador(a)-Geral de Planejamento e Gestão de Convênios**, em 12/05/2022, às 15:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17937577** e o código CRC **BF3919B2**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.